= LEI Nº 009/2015 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015=

"Dispõe sobre a criação de empregos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, dando outras providências legais que específica".

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta lei dispõe sobre a criação de emprego e função de confiança de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, tutelados pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, inserindo-o no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme as disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 19, combinado com o artigo 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, Empregos de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal e extinção da função.

Art. 2º. – Para dar cumprimento às disposições desta lei, fica instituído e incorporado ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o seguinte emprego de provimento em comissão, de livre

nomeação e exoneração do Executivo Municipal, que será provido na forma descrita no artigo 1º, conforme segue:

01 EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR DE NUTRIÇÃO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO, CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, REF. 51, NO VALOR DE R$ 1.243,64 (MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

Art. 3º – Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento de 2013, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320/64, e da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º - Fica alterado naquilo que couber, nos termos da Lei Municipal nº. 062/2013 (Plano Plurianual Quadriênio 2014/2017) e alterações, da Lei Municipal nº. 058/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015) e da Lei Municipal nº. 074/2014 (Lei Orçamentária exercício de 2015).

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 26 de fevereiro de 2015.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
ASSESSOR JURÍDICO/OAB/SP 184881

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA